



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/CONEPE

Aprova alteração no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, seu Regimento Interno e a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ecologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. AUGUSTO CESAR VIEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 7120/2014-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alteração no Programa de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado, denominado Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ecologia.

Parágrafo Único: O referido Programa de Doutorado só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ecologia pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia serão organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 92/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E
CONSERVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), mantido pela Universidade Federal de Sergipe, tem como finalidade oferecer o curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, com uma única área de concentração em ecologia e conservação em nível de mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único: Dentro de sua área de concentração, o Programa atua em (3) três linhas de pesquisa: (1) Biodiversidade e Conservação; (2) Ecologia comportamental e (3) Processos Ecológicos.

Art. 2º O PPEC compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado Acadêmico e um nível de Doutorado Acadêmico, que irá conferir o grau de Mestre e Doutor em Ecologia, objetivando formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão nas diversas áreas da ecologia e tendo como objetivos específicos:

- I. qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
- II. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas a ecologia e conservação, e,
- III. estabelecer intercambio com outras IFES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação compreende o colegiado, a coordenação do Programa e a secretaria administrativa.

**SEÇÃO I
Do Colegiado do Programa**

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento e da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituído por um grupo composto por no mínimo 05 (cinco) docentes ou 30% dos membros do corpo docente e um representante discente ou seu suplente, representados da seguinte forma:

- I. do Coordenador do PPEC, que é seu presidente;
- II. do Coordenador adjunto do PPEC;
- III. demais membros do quadro de docentes credenciados no Programa, escolhidos por seus pares, que completem o mínimo de 05 (cinco) membros ou 30% da representatividade docente, e
- IV. de um representante discente titular ou seu suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa;
- III. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da UFS;
- IV. solicitar aos outros programas de pós-graduação e Departamentos da UFS as medidas úteis ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;
- VIII. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- XI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e/ou privadas, de interesse do Programa;
- XII. fixar prazos para inscrição, número de vagas, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;
- XIV. elaborar o regimento do Programa e suas modificações, encaminhando-as à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para demais providências;
- XV. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção para o Mestrado e Doutorado;
- XVI. aprovar os planos de estudos, homologar projetos de pesquisa, projetos de tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;
- XVII. estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XVIII. enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- XIX. decidir sobre a distribuição de bolsas de estudos aos alunos;
- XX. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XXI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, e
- XXII. definir as atribuições da Secretaria do Programa.

SEÇÃO II

Do Coordenador e Coordenador adjunto do Programa

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos professores e alunos lotados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do colegiado.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do Programa, possuidores do Título de Doutor ou equivalente e trabalhar em regime de Dedicção Exclusiva na Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 3º O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa.

§ 5º Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. coordenar a execução programática do Programa;
- III. exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado, adotando as medidas necessárias ao seu funcionamento;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores da Universidade;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;
- VIII. convocar comissão para proceder a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do Coordenador adjunto do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, ao departamento e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- IX. comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e colaborar com a mesma;
- X. organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XI. exercer outras funções especificadas pelo colegiado do Programa ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- XII. prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo colegiado;
- XIII. supervisionar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- XIV. convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- XV. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XVI. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

SEÇÃO III **Da Secretaria**

Art. 11. A Secretaria Acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. anunciar a abertura de matrícula nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- III. organizar, zelar pela guarda, manter atualizados e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios pertinentes ao Programa;
- V. registrar os planos de cursos, projetos de teses ou dissertações de cada aluno aprovado pelo Colegiado do Programa;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber matrícula dos alunos, bem como a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de teses;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. organizar todo o processo para aprovação e registro de diplomas;
- XI. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP), e,
- XII. realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por este Regimento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, na forma de Instrução Normativa, devendo seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes;
- III. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- VI. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV **DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE** **DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 14. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento do corpo docente e de docentes orientadores serão feitos anualmente a critério da CPPEC o Colegiado Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu credenciamento correspondente (por prazo determinado) como orientador, se for este o caso, em qualquer época será regulamentado por instrução normativa.

Art. 15. Cabe ao Colegiado do PPEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 16. O interessado no credenciamento ou reconhecimento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPEC.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou reconhecimento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou reconhecimento deverá enviar ao PPEC cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum vitae* (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. As solicitações de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento de professores/pesquisadores previstas neste Regimento, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPEC, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

Parágrafo Único: Mesmo se o parecer do relator for favorável, o credenciamento ou reconhecimento só poderá ser efetivado se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 18. Os docentes enquadrados como permanentes e/ou colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;
- II. ter experiência em atividade de orientação;
- III. apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para Mestrado, 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos);
- IV. ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;
- V. comparecer, quando convocado, em mais de 50% das reuniões no ano vigente e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, e,
- VI. encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

Art. 19. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I. docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação;
- III. docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 20. Os docentes enquadrados como visitantes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;

- II. ter experiência em atividade de orientação;
- III. apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para mestrado e 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos), e,
- IV. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação.

Parágrafo Único: Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os documentos da Área da CAPES.

Art. 21. Caso de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, ser tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 22. Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPEC poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Parágrafo Único: No caso de professores visitantes, seu descredenciamento ocorrerá automaticamente, após o término da vigência do período estipulado de credenciamento definido pelo Colegiado.

Art. 23. O docente que estiver em desacordo com aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento será considerado em situação de descredenciamento, tendo prazo de um ano para atendimento destes requisitos, a contar da respectiva notificação através de ofício.

Parágrafo Único: Ficarão impedidos de ofertar vagas ou assumir orientações em andamento os docentes em situação de descredenciamento.

Art. 24. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPEC notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências deste Regimento, caso não encaminhe ao PPEC documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Art. 25. Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo PPEC, terão garantidos pelo Colegiado sua continuidade até a defesa da tese.

Art. 26. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de dissertação.

Parágrafo Único: A participação oficial do co-orientador na tese de doutorado deverá ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, podendo o mesmo ser vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A partir da matrícula no Programa, todo aluno deverá ter a supervisão de um Professor Orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo Único: A substituição do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa e será regulamentado por instrução normativa.

Art. 28. O professor orientador será docente do Programa, portador do grau de doutor ou equivalente, devendo cumprir os requisitos de enquadramento dispostos nos Artigos referentes ao Capítulo IV deste Regimento, além de:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

§ 1º A indicação de qualquer orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando a natureza da tese o professor orientador, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- III. assistir o aluno na elaboração da tese ou dissertação;
- IV. aprovar a dissertação antes de sua entrega para a defesa pública e sua versão final na Secretaria do Programa;
- V. solicitar a designação de Comissões/bancas Examinadoras e Julgadoras de seus orientados;
- VI. sugerir data, horário, local e presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VII. empenhar-se para garantir que o estudante não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e,
- VIII. recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por desempenho insuficiente.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador dentro do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será de 5 (cinco) para professores permanentes e 02 (dois) para docentes colaboradores e/ou visitantes, incluindo co-orientações, sem prejuízo a outros limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar disciplinas sob sua responsabilidade (obrigatórias ou optativas), de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ficarão impedidos de ofertar novas vagas, mesmo que o limite não tenha sido atingido, os docentes que não apresentarem produção mínima estabelecida nos Artigos 18 e 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de Ciências Biológicas, Ecologia em áreas afins à Ecologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Será aceita a matrícula de alunos especiais portadores de diploma de mestrado em cursos de áreas afins à Ecologia, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os procedimentos de seleção, matrícula e ingresso de alunos especiais serão estabelecido pelas Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso de alunos regulares no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, os documentos e as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de

inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação e períodos para recursos.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital pela UFS e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 33. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa, em consonância com as Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

Art. 34. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula no Programa, preenchendo formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Curso, nos prazos fixados pelo Colegiado, COPGD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS ou instância superior.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer aos prazos previstos pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação ou instância superior da UFS, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 35. A matrícula será feita por disciplinas ou atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas/atividades tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “Dissertação” para o Mestrado e “TESE” para o Doutorado.

Art. 36. É permitido ao aluno requerer ao colegiado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o professor-orientador.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 37. As matérias no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, da conveniência do professor responsável pela disciplina.

Art. 38. O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas/atividades caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas/atividades obrigatórias constituem o mínimo necessário à formação do profissional em ecologia dentro do escopo do curso e são definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas a serem cursadas são definidas com o professor orientador e visam à especialização em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de tese.

Art. 40. Dos créditos a serem obtidos, o aluno do mestrado e doutorado deverá respectivamente integralizar 24 (vinte e quatro) e 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios e optativos, dentro do elenco de disciplinas do curso.

Art. 41. O aproveitamento de créditos para fins de complementação curricular obtidos nesta ou em outra instituição, deve ser compatível com o plano de estudo do pós-graduando, não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas cursadas e, tenha sido cursada no máximo, (03 (três) anos antes da solicitação de equivalência na Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou ementas didáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e ementário das disciplinas cursadas.

Art. 42. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a estudos especiais, não previstos na estrutura curricular, que se denominam Tópicos Especiais, até o máximo de oito créditos.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado compreende uma atividade regular obrigatória e deve ocorrer em até 12 para mestrado e 24 meses para doutorado que após a matrícula inicial do aluno no Programa será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros avaliadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula na atividade “Qualificação” deverá ocorrer no início do segundo, e quarto semestre letivo do discente para o mestrado e doutorado respectivamente, contado a partir de seu ingresso no Programa, podendo ser antecipada para o primeiro e terceiro semestre, desde que feita em comum acordo com o orientador.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes será regulamentado por instrução normativa.

Art. 45. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,1 - 10,0);

B - Bom (8,1 - 9,0);

C - Suficiente (7,1 - 8,0);

D - Fraco (6,1 - 7,0);

E - Insuficiente (menor igual a 6,0), ou,

F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 46. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou atividades;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa, ou,
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos nesse regimento ou Instruções Normativas do Programa.

Art. 47. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado.

Art. 48. O estudante bolsista que desenvolver qualquer atividade profissional remunerada sem a anuência do orientador e ciência do Colegiado, estará sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XI DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 49. A Prática de Docência (Estágio em Docência - Tirocínio) constituirá em atividade regular do currículo do Doutorado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na Prática de Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar, sendo compatível com a área de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, realizada pelo pós-graduando.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Da carga horária prevista na disciplina de prática em docência o aluno deverá cumprir 50% da carga horária em atividades na sala de aula com o professor responsável pela disciplina.

§ 6º A Prática de Docência no Mestrado e Doutorado deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre letivo para contado a partir da matrícula como aluno regular e sua integralização deverá ocorrer em no máximo um semestre.

§ 7º É vedada a prática de docência de mais de um discente na mesma disciplina no mesmo período letivo.

§ 8º É vedada a prática de docência em disciplinas de cursos de ensino à distância.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre e Doutor em Ecologia.

Art. 51. Para obtenção do grau de Mestre e Doutor em ecologia, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, observados os prazos fixados neste Regimento:

- I. integralização de no mínimo 24 e 35 créditos respectivamente em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, nos exames de qualificação e defesa pública da tese, respectivamente;
- III. ser aprovado no exame de proficiência em Inglês, com nota mínima de 6,0 o qual será aplicado pelo programa de pós-graduação em ecologia e conservação.
- IV. no caso de aluno de língua não-portuguesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras ou equivalente);
- V. realização de Atividade de Docência, para alunos bolsistas, e,
- VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 52. As teses deverão obedecer a um formato geral e ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa específica, constando a parte interna (corpo do texto) pelo menos das seguintes partes: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia.

Art. 53. A avaliação da DISSERTAÇÃO e TESE doutorado será feita por uma banca examinadora constituída respectivamente por 3 e 5 (cinco) membros titulares, doutores, e na sua impossibilidade, suplentes doutores indicados pelo orientador, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da defesa, e referendados pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A banca sugerida pelo orientador será composta de membros titulares, sendo o presidente obrigatoriamente o orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do PPEC ou o co-orientador, se houver, além de pelo menos 2 (dois) membros externos. Na lista apresentada pelo orientador deverá ser também indicado 01 (um) membro suplente, no mínimo, que deve ser externo ao Programa.

Art. 54. Após a homologação da banca examinadora do mestrado e doutorado, o orientador deverá enviar à Secretaria do curso 3 (três) e 5 (cinco) fotocópias de exemplares completos da versão final da dissertação e tese, para envio aos membros da banca.

Parágrafo Único: A entrega da versão final na Secretaria do curso deverá ocorrer com um mínimo de 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 55. Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), ou Reprovado (R).

§ 1º O trabalho deve ser aprovado por pelo menos 2 (dois) membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que receber 2 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado sem direito à titulação, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O ato da defesa de tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo PPEC.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao Colegiado do PPEC para homologação.

Art. 56. O candidato à obtenção do grau de doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento e normativas correlatas fará jus ao respectivo diploma.

Art. 57. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. resultado do Exame de Qualificação de Doutorado;

- III. resultado da Defesa da Tese, e,
- IV. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 58. A apresentação do Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 12 meses para Mestrado e 24 meses para o Doutorado após a matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 59. A defesa da tese de doutorado será feita no prazo mínimo de 24 e máximo de 48 meses, prorrogável por até 12 meses a critério do Colegiado do Programa, a contar da data de matrícula do aluno no sistema acadêmico da UFS. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo deverá ser solicitada pelo orientador, com antecedência mínima de 60 dias do prazo máximo previsto, ao Colegiado do curso, por meio de ofício, com as devidas justificativas.

§ 2º O Colegiado deverá emitir decisão sobre o deferimento ou não do pedido em prazo não superior a trinta dias após o recebimento do pedido.

§ 3º Alunos que desrespeitarem o prazo máximo de 48 meses para a defesa, sem anuência do Colegiado, serão automaticamente desligados do Programa e o respectivo orientador ficará impedido de ofertar novas vagas por um período de 24 meses.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 60. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas e/ou atividades em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da tese de doutorado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, ou,
- VI. por decisão do Colegiado, em virtude de falta disciplinar grave ou desvio de conduta.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (CPPEC/UFS), cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
